



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811  
Estado de São Paulo

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/96

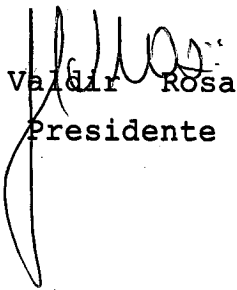
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA E PROMULGA  
O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º) - Ficam aprovadas as contas do Prefeito do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 1994, com parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressalvados atos pendentes de apreciação, conforme Processo TC-02801/026/95.

Artigo 2º) - Ficam aprovadas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, referente ao exercício de 1994, com parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressalvados atos pendentes de apreciação, conforme Processo TC-02801/026/95.

Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Dezembro de 1996.

  
Valdir Rosa  
Presidente

Publicado na Portaria  
desta Câmara  
data supra.

  
Acácio dos Santos Júnior  
Diretor



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax: 561-2811  
Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/96

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º) - Ficam aprovadas as contas do Prefeito do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 1994, com parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressalvados atos pendentes de apreciação, conforme Processo TC-02801/026/95.

Artigo 2º) - Ficam aprovadas as contas da Câmara Municipal de Pirassununga, referente ao exercício de 1994, com parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressalvados atos pendentes de apreciação, conforme Processo TC-02801/026/95.

Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de Novembro de 1996.

Valdir Rosa  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 11 de 1996

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Planilha, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 11 de 1996

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811  
Estado de São Paulo

09  
/6

### J U S T I F I C A T I V A

A Secretaria da Câmara Municipal recebeu no dia 10 de outubro do corrente ano, o Processo TC-2801/026/95, contendo 114 folhas, acompanhado de 04 Anexos, relativo ao exame das contas do exercício de 1994, com cópia do Parecer emitido pela Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nos termos do artigo 42 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, estamos apresentando o Projeto de Decreto Legislativo que visa aprovar as contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara referente ao exercício de 1994, com Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas (TC.2801/026/95), favorável à sua aprovação, exceto atos pendentes de apreciação.

Cumpe-nos ressaltar que à margem do Parecer da Tribunal, foi recomendado a regularização de algumas falhas administrativas e a formação de apartado para despesas realizadas com flores, refeições, lanches, combustíveis e hospedagem em hotéis no tocante a Prefeitura Municipal.

Com relação às contas da Mesa da Câmara, também foi formado apartado para tratar da remuneração paga aos vereadores.

À respeito desse tópico, cabe-nos informar, que está sendo providenciado recurso dentro do prazo legal, contestando os cálculos efetuados pelo Tribunal, que desconsiderou os valores pagos aos vereadores relativos a duas (02) sessões extraordinárias reali



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811  
Estado de São Paulo

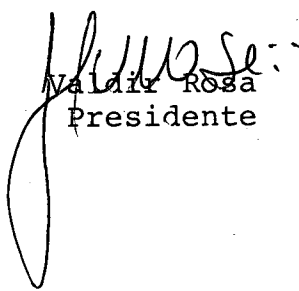
03  
/

cont.

zadas durante todo o transcurso do exercício de 1994, prevista e ' embasada no Artigo 4º, da Resolução nº 152, de 23 de Setembro de ' 1992.

São essas nossas considerações.

Sala das Sessões, 08 de Novembro de 1996.

  
Valdir Rosa  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811  
Estado de São Paulo

04/16

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/96, de autoria desta Presidência, que visa aprovar as contas da Prefeitura e Mesa da Câmara, referente ao exercício de 1994, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/NOVEMBRO/1996.

Sebastião Angelo Tognolli

Presidente

Nivaldo Sérgio Ranciaro

Relator

Hamilton Campolina

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811  
Estado de São Paulo

05  
6

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/96, de autoria desta Presidência, que visa aprovar as contas da Prefeitura e Mesa da Câmara, referente ao exercício de 1994, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12/NOVEMBRO/1996.

P. Natal Lula 26-11-96  
Celso Sinotti

Presidente

  
Roberto Bruno

Relator

  
Jorge Luis Lourenço

Membro



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

06  
/b

### P A R E C E R

TC-002801/026/95

Município: Pirassununga.

Exercício: 1994.

Prefeito: Fausto Victorelli.

Presidente da Câmara: Celso Sinotti.

Substituto Legal: Roberto Bruno.

Componentes da Mesa da Câmara: Valdir Rosa (1º Secretário) e Nivaldo Sérgio Ranciaro (2º Secretário).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de julho de 1996, pelo voto dos Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga, Relator, José Luiz de Anhaia Mello, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer *favorável* à aprovação das contas da Prefeitura e Mesa da Câmara.

Consta dos autos: o Município aplicou no Ensino 25,76% das receitas oriundas de impostos (fl. 31); as despesas com o Pessoal corresponderam a 51,76% das receitas correntes (fl. 27); o déficit na execução orçamentária foi de 2,26% (fl. 32); o Sr. Prefeito recebeu remuneração dentro dos índices fixados pelas normas de regência; o Sr. vice-Prefeito faleceu em 17/5/93, não recebendo remuneração; o Sr. Presidente da Câmara, não recebeu remuneração; os Srs. Vereadores receberam remuneração a maior (fls. 31 e 41/42).

A margem do parecer, recomenda ao Sr. Presidente da Câmara a completa identificação dos bens patrimoniais e o cumprimento das Instruções nº 1/90 deste Tribunal. Recomenda, mais, ao Sr. Prefeito: a regularização das falhas apontadas na Tesouraria e no Pessoal; o cumprimento rigoroso da Lei nº 8.666/93; a rescisão do contrato para revisão de DIPAMs; a celebração de convênios para suportar as despesas feitas com órgãos estaduais; a suspensão de despesas de combustíveis para a Câmara Municipal; a regular publicação dos demonstrativos de aplicação no Ensino; o atendimento das Instruções nº 1/90 desta Corte.

Determina, ainda, a formação de apartado para tratar da remuneração paga aos Srs. Vereadores e das despesas realizadas, pela Prefeitura, com flores, refeições, lanches, combustíveis e hospedagem em hotel.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Handwritten initials: AT / b*

A auditoria verificará, oportunamente, a efetiva implantação das providências anunciadas pelo Sr. Prefeito.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 15 de agosto de 1996

JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO - Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

ft.

Publicado na Íntegra no  
"D.O.E." de 22/8, 96, p. 11  
Conf. por: *Qui* SDG-3